



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc  
N.º 530 de 1994  
O funcionário

16 - PAR

PARECER 16-0645/1995 COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 530/94

Visa o presente Projeto de Lei nº 530/94, de autoria do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, denominar a via pública localizada na altura do nº 1180 da Rua Imbiras no Distrito de Tremembé.

O projeto vem acompanhado de Justificativa e de uma cópia xerográfica da Certidão de óbito.

Esta Comissão, preliminarmente, solicitou informações ao Executivo, no sentido de poder elaborar o parecer embasado em dados oficiais.

O Executivo enviou as informações requisitadas através da Folha de Informações nº 586/CASE remetida junto ao Ofício A.T.L. nº 083/95. De acordo com o Executivo temos que:

a - trata-se de logradouro oficial pelo Decreto nº 10.102 de 16/08/72, porém não denominado;

b - os dados técnicos são suficientes para sua identificação;

c - o nome proposto não constitui homonímia;

d - conforme Decreto 25.568/88, capítulo I, Seção I, o logradouro em causa, possui características de travessa.

Esta Comissão analisando a propositura e as informações enviadas pelo Executivo entendeu pela apresentação de um Substitutivo já que conforme o projeto apresentado seu artigo 1º denomina a via como rua sendo que conforme a informação do Executivo (vide item d acima) essa via possui características de travessa.

Desse modo apresentamos o Substitutivo abaixo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE REFERENTE AO P.L. Nº 530/94

Denomina Travessa Reinaldo Pereira da Silva a via pública localizada no Distrito do Tremembé.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	15	do proc.
N.º	530	de 1994
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominada Travessa "Reinaldo Pereira da Silva" a via pública existente à altura do nº 1180 da Rua Imbiras, Distrito de Tremembé.

Art. 2º - As despesas relativas à execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente  
em 30/5/95

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Relator

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

17 - RELCOM  
17-3123/1995